



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ**

EDITAL Nº 001/IFCE – Campus Canindé, de 09 de MAIO de 2017

CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICO INTEGRADO EM TELECOMUNICAÇÕES, TÉCNICO INTEGRADO EM EVENTOS, TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO, TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES, LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR, COORDENADOR DE EXTENSÃO E COORDENADOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFCE CAMPUS CANINDÉ.

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL com base nas normas elaboradas pela Comissão Normatizadora do Processo de Consulta, constituída através da portaria nº 99/DG, de 04 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 39/DG, de 02 de maio de 2017, torna pública o processo de eleição local e a abertura das inscrições para os(as) candidatos(as) interessados(as) em participar do processo de consulta pública para os cargos de Coordenador(a) dos Cursos: a) *Técnico Integrado em Telecomunicações*; b) *Técnico Integrado em Eventos*; c) *Tecnologia em Gestão de Turismo*; d) *Tecnologia em Redes de Computadores*; e) *Licenciatura em Educação Física*; f) *Licenciatura em Matemática*; g) *Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas*; h) *Especialização em Educação Física Escolar* e para i) *Coordenador de Extensão* e j) *Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação* do IFCE Campus Canindé.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regula os procedimentos para a realização da consulta pública para os cargos de Coordenador(a) dos Cursos: a) *Técnico Integrado em Telecomunicações*; b) *Técnico Integrado em Eventos*; c) *Tecnologia em Gestão de Turismo*; d) *Tecnologia em Redes de Computadores*; e) *Licenciatura em Educação Física*; f) *Licenciatura em Matemática*; g) *Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas*; h) *Especialização em Educação Física Escolar* e para i) *Coordenador de Extensão* e j) *Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação* do IFCE Campus Canindé.

Art. 2º A integralidade do processo de consulta é de responsabilidade institucional da Comissão Eleitoral Local do IFCE Campus Canindé, sendo as regras de sua constituição descrita no Capítulo III – “Da Comissão Eleitoral Local”.

Art. 3º A consulta pública, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º A consulta pública será realizada no IFCE Campus Canindé.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas de forma individual para os cargos em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 6º A consulta pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha dos seguintes cargos do IFCE Campus Canindé:

- I. *Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Telecomunicações.*
- II. *Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Eventos.*
- III. *Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo.*
- IV. *Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores.*
- V. *Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física.*
- VI. *Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Matemática.*
- VII. *Coordenador(a) do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.*
- VIII. *Coordenador(a) do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.*
- IX. *Coordenador(a) de Extensão.*
- X. *Coordenador(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.*

Art. 7º Os(as) candidatos(as) eleito(as) receberão a gratificação compatível com o cargo para os quais foram eleitos(as), exceto os(as) eleitos(as) para os cargos de Coordenação dos Cursos de *Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas* e de *Especialização em Educação Física Escolar*, que NÃO recebem gratificação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local foi constituída através da Portaria nº 39/DG, de 02 de maio de 2017, e é composta por cinco membros titulares, sendo quatro representantes do corpo docente (um de cada eixo do conhecimento em atuação no campus) e um representante do grupo de técnico-administrativos; e por cinco membros suplentes, com a mesma base de constituição e proporção dos titulares, a saber:

Representantes docentes: Daniel Barbosa Brito (titular) e Rodrigo Carvalho Souza Costa (suplente) - Eixo de *Tecnologia e Sistemas de Informação*; Erasmo de Oliveira Freitas (titular) e Odilon Monteiro da Silva Neto (suplente) - Eixo de *Hospitalidade e Lazer*; Genilson Gomes da Silva (titular) e Kiara Lima Costa (suplente) - Eixo de *Matemática*; Daniel Pinto Gomes (titular) e Anne Emanuelle da Silva Pereira Nobre (suplente) - Eixo de *Educação Física*.

Representantes técnico-administrativos: Maria Izabel Pereira (titular) e Nayara Sousa de Mesquita (suplente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral Local não poderão candidatar-se a nenhum dos cargos em questão.

Art. 10º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de consulta pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta (mesários);
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstaciada da apuração da consulta pública ao Diretor Geral do *Campus* Canindé;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11º A Comissão Eleitoral Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I - Das inscrições e da campanha do pleito

Art. 12º O período de inscrição para a consulta será de **17 a 25 de maio de 2017**.

Art. 13º Poderão ser candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) regidos por este Edital, especificados no artigo 1º, docentes efetivos do IFCE *Campus* Canindé com regime de trabalho de dedicação exclusiva e que não estejam afastados.

Art. 14º Perfil dos eleitores que estão aptos(as) a votar:

I – Servidores (Docentes e Técnicos) do quadro permanente do IFCE *Campus* Canindé podem votar nos(as) candidatos(as) para todos os cargos de Coordenador(a) regidos por este Edital, especificados no artigo 1º.

II – Discentes regularmente matriculados podem votar nos(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) do(s) curso(s) o(s) qual(is) é vinculado no IFCE *Campus* Canindé; podem, ainda, votar nos(as) candidatos(as) aos cargos de *Coordenador(a) de Extensão* e *Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação*. Nos casos de discentes que possuem mais de uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

matrícula, os votos para os cargos de *Coordenador(a) de Extensão* e para *Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação* serão computados apenas uma única vez.

Art. 15º Os(as) candidatos(as) interessados(as) em se inscrever para os cargos de Coordenador (a) regidos por este Edital, especificados no artigo 1º, deverão formalizar as suas candidaturas protocolando, na recepção do campus, dentro do período de inscrições e do horário de funcionamento desse setor, a entrega da ficha de inscrição, disponível no ANEXO II, devidamente preenchida e assinada, endereçada à Comissão Eleitoral Local, anexando documento comprobatório do regime de trabalho de dedicação exclusiva. Os candidatos devem solicitar o comprovante do protocolo de inscrição no momento em que for formalizar sua inscrição e entrega de documento comprobatório.

Art. 16º No caso de ocorrência(s) de não apresentação de alguma(s) candidatura(s) até o prazo final do período de inscrições, a Comissão Eleitoral Local deverá obedecer ao cronograma do pleito, conforme Anexo I, cabendo a Direção Geral do IFCE *Campus Canindé*, no uso de suas atribuições, tomar as providências cabíveis após os procedimentos de encerramento.

Art. 17º O período da campanha das candidaturas será de **26 de maio a 06 de junho de 2017**. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de junho de 2017.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º Poderão votar, mas não ser votados, docentes afastados.

Art. 19º O processo de votação será no **dia 07 de junho de 2017**, no horário das **9h às 20h**.

Art. 20º A Comissão Eleitoral Local terá a prerrogativa de designar a quantidade de seções, bem como a lista de mesários, necessárias para a condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 22º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local no site e nos murais da instituição.

Art. 23º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha ao processo eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da seção eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

Art. 27º A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelos(as) próprios(as) candidatos(as) concorrentes ou mediante indicação expressa de 01 (um) fiscal por candidatura antes do início do processo de votação e da apuração, dependendo do interesse ou necessidade do(a) candidato(a). Nesses casos, o(a) candidato(a) deverá apresentar sua indicação de fiscal 01 (uma) hora antes do início da votação, se for para fiscalizar a votação, e 01 (uma) hora antes da apuração, se for para fiscalizar a apuração, a um membro da Comissão Eleitoral Local para que este que o credencie, identificando-o como tal.

Parágrafo único: A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de Comissão Eleitoral Local ou mesário.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do(a) eleitor(a), e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o(a) eleitor(a) deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto: registro geral (RG), carteira de habilitação, carteira profissional ou passaporte (para todos os eleitores) e, além dessas opções, crachá institucional, no caso de servidores (Docentes e Técnicos), e declaração de matrícula recente (de até 15 dias antes da votação), no caso de discentes.

II – os mesários localizarão o nome do(a) eleitor(a) votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do(a) eleitor(a), este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o(a) eleitor(a) assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do nome do(a) candidato(a) da sua preferência em cada categoria;

V – os votos serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da seção eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III - Do Processo de Apuração

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de assinaturas dos votantes;

III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

IV – a apuração será realizada em separado por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do(a) eleitor(a).

Seção IV - Do cômputo dos votos e da publicação dos resultados

Art. 33º O número total de votos obtidos por cada candidato(a) aos cargos de Coordenador(a) regidos por este Edital, especificados no artigo 1º, será calculado pela seguinte expressão:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times \text{VDo/NDo}) + (1/3 \times \text{VTa/NTa}) + (1/3 \times \text{VDi/NDi})] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a).

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos.

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada um dos candidatos terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerado vencedor(a), no cargo para qual se inscreveu, o(a) candidato que obtiver o maior valor do número total de votos obtidos (TVC), calculado pela equação acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ

§4º No caso de candidato(a) único(a), este(a) somente será considerado(a) vencedor(a) se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos seja nulo, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o(a) candidato(a) mais antigo no IFCE *Campus* Canindé e, persistindo o empate, o mais antigo na instituição.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos sobre os casos de indeferimento de candidaturas e sobre o resultado final, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral. Os requerentes deverão protocolar, dentro do prazo estipulado, a interposição de recurso em formulário próprio, ANEXO III, e solicitar comprovante de entrega no ato do pedido.

Art. 35º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 36º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *Campus* Canindé.

Art. 37º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades neste processo eleitoral com o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus* Canindé após a divulgação do resultado final pós-recursos, caso haja.

Art. 38º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé – CE, 09 de Maio de 2017.

Comissão Eleitoral Local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ**

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATAS	EVENTOS
17/05/17	Publicação do edital de consulta pública
17 a 25/05/17	Período de inscrição dos (as) candidatos (as)
26/05/17	Divulgação da lista de candidatos (as) inscritos (as)
29 e 30/05/17	Interposição de recurso da lista de candidaturas indeferidas
31/05/17	Resultado dos recursos de indeferimento de candidaturas e Homologação da lista de candidaturas deferidas
26/05 a 06/06/17	Período para campanha eleitoral
07/06/17	Processo de votação
08/06/17	Publicação do resultado do processo de votação
09 e 12/06/17	Interposição de recursos do resultado do processo de votação
13/06/17	Resultado dos recursos do processo de votação e Divulgação do resultado final do processo de votação
14/06/17	Homologação do resultado final da eleição pela Direção do IFCE Campus Canindé



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ**

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO(A) AO CARGO DE COORDENAÇÃO DE:**

(Escreva o nome do curso/setor o qual está pleiteando, conforme listagem abaixo):

- a)** Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Telecomunicações.
- b)** Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Eventos.
- c)** Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo.
- d)** Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores.
- e)** Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física.
- f)** Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Matemática.
- g)** Coordenador(a) do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.
- h)** Coordenador(a) do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.
- i)** Coordenador(a) de Extensão.
- j)** Coordenador(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:

Matrícula SIAPE:

Contatos: ()

E-mail:

Declaro estar ciente do teor integral do Edital nº 001/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Canindé referente à consulta pública aos cargos de Coordenador(a) dos Cursos a) *Técnico Integrado em Telecomunicações*; b) *Técnico Integrado em Eventos*; c) *Tecnologia em Gestão de Turismo*; d) *Tecnologia em Redes de Computadores*; e) *Licenciatura em Educação Física*; f) *Licenciatura em Matemática*; g) *Especialização em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas*; h) *Especialização em Educação Física Escolar*; i) *Coordenador(a) de Extensão* e j) *Coordenador(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação*.

Assinatura do(a) candidato(a)

Canindé - CE, _____ de Maio de 2017.

Protocolar esta ficha de inscrição juntamente com a documentação comprobatória exigida, endereçada à Comissão Eleitoral Local, na recepção do campus, dentro do prazo de inscrições e do horário de funcionamento do referido setor. Solicitar o comprovante de protocolo no ato de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
IFCE CAMPUS CANINDÉ**

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome:

Matrícula SIAPE:

Contatos: ()

E-mail:

OBJETO DO RECURSO: (Se for necessário, pode anexar mais páginas, devidamente identificadas)

FUNDAMENTAÇÃO: (Se for necessário, pode anexar mais páginas, devidamente identificadas)

Assinatura do requerente

Canindé - CE, _____ de _____ de 2017.

Protocolar esta ficha, endereçada à Comissão Eleitoral Local, na recepção do campus, dentro do prazo estipulado e do horário de funcionamento do referido setor. Solicitar o comprovante de protocolo no ato da entrega da interposição.